



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 10/2019
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2019

Proíbe a SANEPAR de cobrar taxa mínima do consumidor no Município de Capanema, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica proibida a Concessionária que detém a concessão dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário, a fixação e a cobrança de valor ou taxa mínima de consumo de água ou esgoto, no Município de Capanema, Estado do Paraná.

Parágrafo único. O não cumprimento desta Lei implicará a Concessionária a aplicação de multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora de cobrança de taxa mínima sem o respectivo consumo. Aplicará em dobro em caso de reincidência. O valor da multa prevista neste parágrafo será reajustado anualmente pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Capanema, Estado do Paraná, aos ... dias do mês de ... de 2019.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 52/2019
Data: 28/02/2019 - Horário: 13:32
Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que apresentamos tem a finalidade de garantir a proteção do consumidor em relação a uma possível venda casada que esta sendo realizada pela SANEPAR – Companhia de Saneamento do Paraná em municípios paranaenses, em especial no nosso município de Capanema.

A cobrança de taxa mínima é inconstitucional e implica em desrespeito as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social.

A cobrança da chamada consumação mínima é uma prática que é corriqueira, mas isso não a torna lícita, pelo contrário, configura-se uma prática abusiva e inconstitucional. Por isso é preciso acabar com essa cobrança indevida e que os consumidores paguem realmente somente o que consomem. Segundo o código de defesa do consumidor em seu **Art. 39, inciso I** – “**Condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço...**”. Então é **vedado** o fornecimento de produto ou serviço condicionado a compra de outro, sendo abusivo e ilegal um estabelecimento de serviço obrigar alguém consumir, ou seja, exigir o pagamento mesmo sem ter consumido qualquer produto. E aqui se encaixa a taxa mínima que é cobrada de R\$ 34,58 referente à 5m³ de água sem mesmo que 15% a 18% em média dos consumidores tenham feito uso, com reajuste anual de 5,12 (cinco vírgula doze por cento) conforme Resolução Homologatória Nº 005 de 28 de março de 2018.

Este Projeto de Lei é constitucional, porque trata do direito do consumidor e a Empresa fornecedora desse serviço deve ser notificada, caso não cobre apenas o que foi usado pelo consumidor.

Por todo o exposto, a cobrança de valores mínimos constitui verdadeira cláusula abusiva, pois impõe ao usuário uma obrigação desproporcional, ferindo os princípios da boa fé e do equilíbrio das partes nas relações de consumo, motivo pelo qual pretendemos vedar a instituição desses mecanismos que vem sendo utilizados para lesar muitas famílias.

Por fim, dada à relevância do tema é que ora apresento esta proposição esperando contar com o indispensável apoio dos nossos ilustres Pares para a aprovação.

Sala de Sessões aos 26 dias do mês de fevereiro de 2019.


Delmar Cezar Balzan
Vereador/PP


Sérgio Ullrich
Vereador/PT


Ginésio João Pinheiro
Vereador/PT


Valdomiro Brizola
Vereador/PSDB


Edson Wilmsen
Vereador/PDT